



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Licença de Operação

Licença Ambiental nº 017/2025

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sítio à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Baldissera, Secretário do Meio Ambiente e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 021/2025, emitido por GEOTOP – SUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme termo de credenciamento nº 20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Nome do empreendedor: PAULO CÉSAR TREMEA

CPF: 566.852.030-72

ENDEREÇO: Linha Zanella, s/nº, zona rural - Doutor Ricardo/RS

TEL. PARA CONTATO: (51) 99856-6596

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PROCESSO

ADMINISTRATIVO:

Processo nº: 9.822/2025

Data de abertura: 02/09/2025

Atividade: Criação de suínos – Terminação – com manejo de dejetos líquidos

Endereço: Linha Zanella, s/nº, zona rural - Doutor Ricardo/RS

Ramo da atividade (CODRAM): 114,24

Capacidade a ser licenciada: 1.300 suínos



Porte: médio

Potencial poluidor: alto

Área construída (m²): 1.452,91 m²

Número de galpões construídos: 02

Matrícula do imóvel nº: 23.167

Cadastro Ambiental Rural: RS-4306759-A8E3.78E7.A12C.4E86.9936.B55E.3F56.647D

Coordenadas geográficas: 29°02.26,91"S / 52°00.18,73"O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

3. Quanto ao empreendimento:

3.1 **Período de validade deste documento: 04/11/2025 à 04/11/2028;**

3.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo;

3.3 As construções destinadas ao alojamento dos animais:

3.4 Deverão prever medidas técnicas que impeçam o vazamento de dejetos, evitando a contaminação do solo, das águas;

3.5 O piso e as paredes laterais deverão ser impermeabilizados;

3.6 Deverá ter implantado sistema de drenagem;

3.7 As esterqueiras devem operar sempre com folga técnica volumétrica de 20%;

3.8 Nas pocilgas, podem ser utilizados estrados de madeira em pequenas seções, facilmente removíveis;

3.9 Os abrigos deverão ter piso impermeabilizado, providos de água corrente, com suas paredes impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;

3.10 As áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;

3.11 Deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;

3.12 **Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação.**



4. Quanto à Localização:

4.1 As áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;

4.2 Para implantação e operação do empreendimento o mesmo deve estar locado em área com profundidade mínima com relação ao lençol freático de 1,5 metros de profundidade, abaixo da linha da base inferior das instalações, na situação de maior precipitação pluviométrica.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

5.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e) e nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente) e Lei Municipal nº 2.062/2022 que estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente;

5.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de **50 metros** das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topo de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

5.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;

5.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, a qual somente poderá ser suprimida após a análise e autorização do órgão ambiental competente.

6. Quanto ao manejo de resíduos:

6.1 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente, e todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas;



- 6.2 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 6.3 Não poderá haver vazamentos de resíduos/dejetos nas paredes nas laterais do empreendimento para a parte externa;
- 6.4 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;
- 6.5 As carcaças dos animais que morrem durante a criação devem ser dispostas na composteira e serem cobertas com maravalha, além de permanecer neste local pelo período mínimo necessário para a decomposição total. Deve-se iniciar com maravalha nova, em camada de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de animais mortos e maravalha, sempre cobrindo as carcaças;
- 6.6 Os resíduos não estabilizados ("*in natura*"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);
- 6.7 O empreendimento conta com duas esterqueiras com capacidade total de armazenamento de 719,36 m³, além de que os galpões possuem canaletas laterais com capacidade de retenção de 70 m³, totalizando **capacidade total de armazenamento dos dejetos de 789,36 m³**;
- 6.8 As águas de escorrimento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem, que evitem o arraste de dejetos do galpão;
- 6.9 A cada novo lote de animais deverá ser feita uma vistoria no piso, verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;
- 6.10 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes.

7. Quanto às características das áreas de aplicação dos dejetos:

- 7.1 A aplicação dos dejetos posterior ao período mínimo de 120 dias de fermentação deve ser realizada em solos com índice de permeabilidade satisfatório de maneira a propiciar a infiltração dos dejetos evitando o escoamento superficial do mesmo;



7.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de saturação levando em conta os maiores índices de precipitações pluviométricas;

7.3 São vetados os lançamentos de resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

7.4 De maneira a se manter a estabilidade dos solos alvo de aplicação dos resíduos oriundos da atividade, há necessidade de controle periódico e se necessário utilização de técnicas compatíveis com perfil de solos para controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

7.5 A aplicação de dejetos suínos estabilizados deve obedecer rigorosamente aos critérios técnicos estabelecidos pela FEPAM para o licenciamento ambiental de empreendimentos voltados à suinocultura. É obrigatório respeitar uma distância mínima de 100 metros em relação a habitações/casas residenciais, terrenos vizinhos, margens de estradas e corpos hídricos, conforme as diretrizes ambientais vigentes;

7.6 No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata dos mesmos, por meio de processo mecânico nos solos;

7.7 São definidas as seguintes áreas como receptoras dos dejetos estabilizados:

PROPRIETÁRIO	CPF	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	ÁREA DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO DE DEJETOS SUÍNOS (HECTARES)
Cosme Tremea (Área 1)	291.166.350-00	Lat.: 29°2'23.16" Long.: 52°0'13.32"	15,00
Cosme Tremea (Área 2)		Lat.: 29°2'24.27" Long.: 52°0'14.57"	
Vitalino Brembatti (Área 1)	260.677.650-04	Lat.: 29°2'34.96" Long.: 51°59'46.15"	15,00
Vitalino Brembatti (Área 2)		Lat.: 29°2'28.69" Long.: 51°59'43.54"	
Renor Paulo Trémea (Área 1)	390.676.700-06	Lat.: 29°2'44.99" Long.: 52°0'7.46"	15,00
Renor Paulo Trémea (Área 2)		Lat.: 29°3'1.39" Long.: 51°59'51.43"	
Paulo César Trémea (Área 1)	566.852.030-71	Lat.: 29°1'33.97" Long.: 51°59'59.48"	15,00
Paulo César Trémea (Área 2)		Lat.: 29°1'31.15" Long.: 52°0'3.71"	



8. Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Produtos Veterinários:

- 8.1 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou Receituário Veterinário;
- 8.2 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 8.3 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 8.4 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00.

9. Quanto a responsabilidade técnica:

- 9.1 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações sobre transporte e disposição dos resíduos no solo é a Engenheira Ambiental Bruna Angela Dadalt CREA RS 245550, Anotação de Responsabilidade Técnica 12368200.
- 9.2 Conforme previsão do Código Ambiental Estadual, Lei nº 15.434/2020, art. 60, § 2º, abaixo transrito:

“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.



Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Licença.
2. Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>.
3. Cópia desta licença.
4. Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança.
5. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo projeto e execução quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e deposição dos resíduos no solo gerados na atividade de suinocultura, com prazo compatível com a duração da nova licença.
6. Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).
7. Cópia da Certidão da matrícula atualizada da área onde se encontra o empreendimento.
8. Declaração atualizada dos proprietários de áreas rurais em disponibilizarem áreas apropriadas para a colocação dos dejetos oriundos do empreendimento, devendo ser citados, além da quantidade de hectares, croqui com coordenadas geográficas e poligonais das áreas de aplicação de resíduos líquidos gerados acompanhado de relatório fotográfico das áreas de aplicação dos dejetos.
9. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento.
10. Informar o responsável pelo manejo dos animais.
11. Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição.
12. Declaração da veracidade das informações prestadas que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até a data de **04 de novembro de 2028**. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade, estando o empreendedor sujeito a medidas administrativas admissíveis. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO BALDISSERA
Secretário do Meio Ambiente e Esporte
Licenciador – Portaria nº 062/2025

MARIELLI STEFENON BAGATINI
Coordenadora de Departamento de Meio Ambiente
Bióloga - CrBio nº 101488/03